

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 054/2024 – Processo Administrativo nº 454

I – DA LEGITIMIDADE E DO PRAZO

A presente impugnação é apresentada com fundamento no **art. 164 da Lei nº 14.133/2021**, dentro do prazo legal, sendo a impugnante parte legítima para apontar irregularidade que compromete a legalidade e a competitividade do certame.

II – DA EXIGÊNCIA IMPUGNADA

O item **15.5.1.5** do edital estabelece que:

“A CONTRATADA deverá possuir a certificação CertiGov – Certificação de Processos Éticos.”

III – DA AUSÊNCIA DE PERTINÊNCIA COM O OBJETO

O objeto do certame consiste na **prestação de serviços técnicos em segurança da informação, compreendendo análise de vulnerabilidades e teste de invasão (Pentest)**.

A certificação **CertiGov** trata de um selo de conformidade ética e integridade empresarial, sem relação direta com requisitos técnicos ou operacionais de segurança da informação.

- Não é exigência prevista em normas técnicas da área (ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, OWASP, NIST etc.).
- Não comprova capacidade de execução de testes de invasão ou análise de vulnerabilidades.

O **art. 67 da Lei 14.133/2021** é claro ao estabelecer que a comprovação da qualificação técnica deve se limitar ao que for **estritamente indispensável** à execução do objeto.

IV – DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA AMPLA CONCORRÊNCIA

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, e a Lei 14.133/2021 (arts. 5º e 7º) vedam exigências que restrinjam injustificadamente a participação de interessados.

A jurisprudência consolidada do TCU determina que **“a exigência de qualificação técnica deve se restringir ao estritamente necessário para garantir a execução do contrato, sob pena de restringir a competitividade”**.

A imposição de certificação privada específica:

- Restringe o universo de competidores a empresas previamente certificadas, excluindo empresas qualificadas que utilizam outras metodologias de compliance.

- Pode direcionar indevidamente o certame a fornecedores previamente habilitados junto a determinado organismo certificador, contrariando a isonomia.

V – DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

O art. 37, caput, CF e o art. 2º, parágrafo único, VI e VII, da Lei nº 9.784/1999 exigem proporcionalidade e razoabilidade nos atos administrativos. A certificação **CertiGov**:

- Não é requisito mínimo para integridade corporativa, já que existem diversos mecanismos equivalentes reconhecidos pelo próprio setor público (p. ex., programas de compliance conforme Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção).
- Sua ausência não compromete a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços objeto da licitação.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A supressão da exigência do item 15.5.1.5 do edital, por ausência de pertinência com o objeto e por violar os princípios da ampla concorrência, razoabilidade e proporcionalidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Curitiba 11 de agosto de 2025

Gustavo Traleski Campos

Diretor

CPF: 086.972.699-46

RG: 9.303.001-0

PROTEVO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 59.141.646/0001-31